

**Projeto de Lei 037/2023**  
**De autoria do Vereador Niédson José Brito Siqueira**

Dispõe sobre Proteção a Crianças e Adolescentes Vítimas da Violência Doméstica e dá outras providências

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município, a Rede Municipal de Proteção e Acolhimento às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Doméstica.

§ 1º A Rede de Proteção e Acolhimento será organizado por profissionais que fazem parte da Secretaria de Ação Social do município. Este trabalho deverá ter a parceria com os profissionais de Educação e Saúde, assim como o Conselho Tutelar do Município, onde deverão garantir atendimento especializado e humanizado aos filhos de mulheres vítimas de violência doméstica.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, encontram-se também abrangidas pela Rede de Proteção e Acolhimento, as crianças e adolescentes vítimas da violência doméstica de forma direta e indireta no seu ambiente familiar, conforme disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 2º As crianças e adolescentes abrangidos por esta Lei terão atendimento prioritário nos órgãos municipais encarregados do atendimento educacional, de saúde e de assistência social e nos serviços que integram a Rede Protetiva às Mulheres em Situação de Violência do Município.

Art. 3º As crianças cujas mães sejam vítimas de violência doméstica e familiar e que se encontrem sob o deferimento de Medida Protetiva de Urgência gozarão de prioridade na matrícula e na realização de transferência escolar na Rede Pública municipal, independentemente da existência de vaga, conforme previsão legal da Lei nº 13.882, de 8 de outubro de 2019.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2023.

**Niedson Brito**  
**Vereador**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei que ora submeto a elevada apreciação dessa Casa de Leis, tem por objetivo assegurar, de forma prioritária, a proteção e acolhimento às crianças e adolescentes vítimas da violência doméstica.

São medidas necessárias e que visam abrir um canal de discursão em torno do tema ao ambiente público. Entendemos que trata-se de um assunto complexo e desta forma, muitas vezes é omitido pela própria sociedade.

Cabe esta casa iniciar o debate em torno da questão, chamando para a responsabilidade a sociedade civil e organizada para que possamos garantir de fato e de direito a proteção às famílias que infelizmente fazem parte desses indicadores sociais.

Com efeito, a matéria projetada pretende instituir a Rede de Proteção e Acolhimento, a qual deverá garantir atendimento especializado e humanizado aos filhos de mulheres vítimas da violência. Ao mesmo tempo o projeto trata de estabelecer para essas crianças da violência doméstica, prioridade na matrícula escolar e na transferência no âmbito da Rede Pública Municipal.

Com estas justificativas, submeto aos meus nobres colegas, o presente Projeto de Lei, contando com o apoio para aprovação dessa matéria, de relevante interesse social.